



Prefeitura Municipal de Içém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 350 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.966.-

"Dispõe sobre operação de crédito até Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) e dá outras providências".

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Içém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Içém e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar uma operação de crédito, por antecipação de receita, até a importância de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), destinada a amortização de débitos da municipalidade, oriundos de obras públicas tais como: início, prosseguimento, conclusão, equipamentos, instalações, material permanente, material de consumo e demais encargos financeiros necessários à administração do Município.

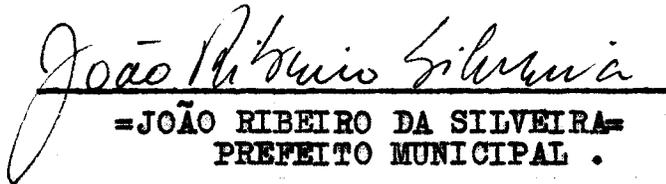
Artigo 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para fazer face aos encargos decorrentes da presente lei.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de que trata o artigo 1º.

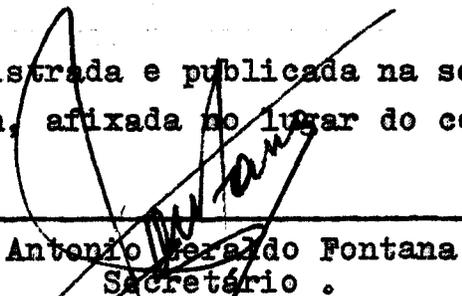
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Içém, 23 de dezembro de 1.966.


-JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA-
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Içém, afixada no lugar do costume na data supra.


Antonio Gerardo Fontana
Secretário.